SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

RESOLUÇÃO DMDMGED-DV – 043/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução 016/2022 de 03 de outubro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares e Outras Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Design de Moda Campus Divinópolis

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o aprovado na 43ª Reunião do Colegiado do Curso de Design de Moda, realizada no dia 12 de setembro de 2024, e considerando:

1. a Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008 que estabelece normas e diretrizes para os cursos superiores de graduação do CEFET-MG e dá outras providências;
2. a Resolução CGRAD 19/11, de 29 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das atividades de prática profissional dos cursos de graduação do CEFET-MG;
3. Deliberação CGRAD 09/22, de 01 de abril de 2022 que revoga as Resoluções exaradas pelo Conselho de Graduação durante os anos de 2020 e 2021 em caráter excepcional e temporário;
4. RESOLUÇÃO CGRAD 04/22, de 06 de junho de 2022 que altera, *ad referendum*, os procedimentos relativos às atividades complementares nos cursos de Graduação do CEFET-MG. Nesta resolução, os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares devem ser inseridos pelo discente no Sistema Acadêmico dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente;
5. RESOLUÇÃO CGRAD 10/22, de 09 de agosto de 2022 que consolida, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011, CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019, CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 e CGRAD 42/20, de 09 de outubro de 2020;

6. RESOLUÇÃO CGRAD/CEPE/CEFET-MG Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 que aprova o Regulamento Geral das Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares (AC) e Outras Atividades Complementares (AOC) do Curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG, Campus Divinópolis.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

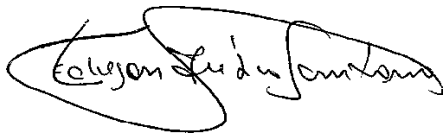

Prof. Dr. Edilson Hélio Santana
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Design de Moda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM DESIGN DE MODA DO CEFET-MG

Aprovado pela RESOLUÇÃO DMDMGED-DV – 043/2024, de 12 de setembro de 2024

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º – Este Regulamento estabelece os critérios específicos referentes às Atividades Complementares (AC) e das Outras Atividades Complementares (OAC) do Curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG, Campus Divinópolis. É componente curricular recomendado em todas as novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação, cuja regulamentação, no CEFET-MG, está disposta nas Resoluções CEPE 39/10 e CGRAD 17/11. De acordo com Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Design de Moda, refere-se a um conjunto de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) selecionadas e realizadas pelo aluno, durante o seu curso de graduação, de acordo com seus interesses e possibilidades, e sempre com a aprovação pelo Coordenador de Atividades Complementares/Coordenador de Eixo de Prática Profissional e Integração Curricular como primeira instância e, em segunda instância, o Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso de Design de Moda.

Art. 2º – As atividades Complementares são obrigatórias e constituem requisito para a conclusão do curso de graduação em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design de Moda, com base no parecer da Resolução nº 5, de 8 de março de 2004[1], conforme Art. 8º:

> Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade. Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 3º – Para estar apto/a à colação de grau, o/a discente do curso de Design de Moda deverá integralizar **125 horas de atividades complementares** (equivalente a 150 horas/aula). Uma hora-aula corresponde a **50** (cinquenta) minutos. O objetivo dessa exigência é flexibilizar a formação do/a discente, de modo que ele/a trace sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

CAPÍTULO II
TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º – De acordo com Anexo I da Resolução CGRAD 05/23, de 14 de novembro de 2023, as Atividades Complementares (AC) classificam-se em quatro tipos:

(I) **Iniciação Científica e Tecnológica**: cada semestre de iniciação científica e tecnológica comprovada, realizada no CEFET-MG ou em outra Instituição de ensino e/ou pesquisa corresponderá a 120 (cento e vinte) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de iniciação científica e tecnológica que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

(II) **Monitoria**: cada semestre letivo de monitoria comprovada, em disciplinas dos cursos superiores ou dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de monitoria, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

(III) **Atividade de Extensão** (que excederem a carga horária obrigatória do PPC): poderão ser integralizadas as atividades de extensão, que excederem a carga horária obrigatória do PPC, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de extensão, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

(IV) Atividade de Prática Profissional: poderão ser integralizadas as atividades de prática profissional, que excederem a carga horária obrigatória do PPC, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de prática profissional que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

Parágrafo único – Conforme o Anexo I da Resolução CGRAD 05/23, de 14 de novembro de 2023 a carga horária de **Outras Atividades Complementares (OAC)**, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 100% (cem por cento) da carga horária de AC exigida no PPC, ou seja, 150 h/a. As seguintes atividades são classificadas como **OAC:**

I. atividade desenvolvida em empresa júnior e em incubadora de empresas;
II. produção científica e tecnológica;
III. participação e/ou apresentação de trabalhos em seminários, simpósios, palestras, conferências, fóruns, encontros, mostras, exposições e congressos (internacionais, nacionais, regionais e institucionais);
IV. participação na organização de eventos;
V. participação em programas de intercâmbio cultural/estudantil;
VI. participação em concursos de monografia;
VII. trabalho orientado extracurricular;
VIII. visitas técnicas;
IX. representação estudantil em órgãos colegiados institucionais;
X. gestão de Órgãos de Representação Estudantil;
XI. cursos de línguas estrangeiras, presenciais ou à distância;
XII. cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do(a) discente, presenciais ou à distância;
XIII. disciplinas regularmente cursadas e validadas em outros cursos do CEFET-MG ou em outras instituições de ensino (Curso de Graduação/Curso de Pós-Graduação stricto sensu), com aprovação, que não tenham sido integralizadas no histórico do(a) discente;
XIV. participação em Programa de Educação Tutorial - PET;
XV. participação em Liga Universitária;
XVI. participação em projetos de ensino;
XVII. outras atividades apresentadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

Outras atividades apresentadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso:

I. Experiência Profissional (aprovada em 12/09/2024)

Cada 60 horas de pleno exercício de Atividade de Experiência Profissional corresponderá a 15 horas-aula ou proporcional a carga horária apresentada, com a devida aprovação da documentação e relatórios apresentados e de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária de OAC exigida no PPC. Para enquadra-se nessa categoria, o discente deverá apresentar a Coordenação de Curso, a contento de data e forma, os seguintes documentos:

a. Declaração detalha, emitida pela empresa, informando a função, atividades que desempenhou, o período e a carga horária total, em papel timbrado da empresa, assinada pela chefia imediata e/ou responsável legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

b. Relatório elaborado a partir das atividades exercidas, apresentando um estudo de caso, cujo conteúdo deverá ser avaliado por uma comissão designada pela Coordenação de Curso.

Com relação às Outras Atividades Complementares, o Anexo III da Resolução CGRAD 05/23, de 16 de novembro de 2023 é possível observar uma tabela que estabelece a atividade, forma de comprovação dessa atividade, horas atribuídas e aproveitamento máximo de horas para cada atividade desenvolvida. O Quadro 1 – mostra a carga horária máxima para as AC e as OAC:

Quadro 1 – Atividades Complementares (AC) e Outras Atividades Complementares (OAC) e carga horária máxima

Tipos Atividades complementares	Carga horária máxima
(I) Iniciação Científica e Tecnológica	120 h/a
(II) Monitoria	120 h/a
(III) Atividade de Extensão	75 h/a
(IV) Atividade de Prática Profissional	75 h/a
Outras Atividades Complementares (OAC)	150 h/a

CAPÍTULO III
VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º – O período de cadastro e validação de atividades complementares é previsto no calendário acadêmico. O **aluno é o responsável pelo cadastro no SIGAA** de todas as atividades complementares, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Design de Moda do Campus Divinópolis.

Art. 6º – Os cursos considerados afins com o curso de Design de Moda são todos os cursos das seguintes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Artes e Filosofia. As disciplinas consideradas afins são todas as disciplinas cursadas em outros cursos, desde que o colegiado ou seus representantes autorizem previamente o seu aproveitamento.

Art. 7º – As atividades cumpridas pelo discente somente serão validadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios: **certidão, certificado, declaração, ou outro documento, devidamente assinado e emitido pelo órgão expedidor**. Assim como o anexo da **Declaração de Autenticidade** (Anexo I) da Resolução DMDMGED-DV 043/2024, de 12 de setembro de 2024, junto com os documentos comprobatórios em um único arquivo em pdf. No caso das atividades acompanhadas por professores do Curso, mediante lista de presença e declaração preenchida pelo discente e assinada pelo professor responsável. Em todos os documentos desta natureza deverão constar: nome do aluno, título da atividade, carga horária, local, data e assinatura do responsável e referência de registro.

Art. 8º – Todas as Atividades Complementares (AC) e as Outras Atividades Complementares (OAC) devem ser comprovadas mediante documentação anexada, pelo aluno, no Sistema Acadêmico SIGAA, documentações estas que serão avaliadas e encaminhadas pelo(a) Coordenador(a) do eixo "Prática Profissional e Formação Diversificada" e pela Comissão de professores(as) do Curso de Bacharelado em Design de Moda, no prazo determinado pelo calendário acadêmico. O discente deverá manter a documentação original referente às atividades complementares desenvolvidas para conferência a qualquer momento, pelo prazo máximo de 20 dias antes do término do período letivo seguinte.

Art. 9º – Para cada tipo de AC e OAC é informado: a denominação, a carga horária (em horas-aula) para cada unidade de medida da AC e OAC e a carga horária máxima (também em horas-aula) passível de ser homologada para um dado curso, tendo em vista os percentuais de aproveitamento estabelecidos nas resoluções.

Art. 10º – As atividades complementares já estão lançadas no SIGAA, em conformidade com o que estabelece a Resolução CGRAD/CEPE 05/23. Ver tabela que resume essas atividades (Anexo III da Resolução CGRAD/CEPE 05/23).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 12º – Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Design de Moda.

Prof. Dr. Edilson Hélio Santana
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Design de Moda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

Anexo I da Resolução DMDMGED-DV – 043/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu,_____, matriculado(a) no curso _____ do CEFET-MG, campus _____, número de matrícula_____, portador(a) da Carteira de Identidade_____, inscrito(a) no CPF sob o número_____, DECLARO que os documentos (Descrição da Atividade Complementar)_____ realizada no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ cadastrados são autênticos. Afirmo estar ciente de que a falsidade documental, verificada a qualquer tempo, implicará em nulidade do lançamento das atividades no Sistema Acadêmico, além das sanções penais e cíveis cabíveis.

_____
Local e Data

_____
Assinatura da(o) Discente